

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 391, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a homenagem HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, a ser conferida pelo Conselho Federal de Administração, aprova o seu Regulamento e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e a

DECISÃO do Plenário na 9ª reunião, realizada no dia 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a homenagem HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, criada pela Resolução Normativa CFA nº 257, de 23 de maio de 2001, a ser conferida pelo Conselho Federal de Administração na forma do que dispõe o seu Regulamento.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 323, de 22 de dezembro de 2005](#).

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente
CRA-SP n.º 097

REGULAMENTO DA HOMENAGEM HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Constituição da Honraria2

CAPÍTULO II

Da Concessão da Honraria 2

CAPÍTULO III

Da Constituição da Comissão de Honrarias 3

CAPÍTULO IV

Da Competência da Comissão de Honrarias e das Atribuições
de seu Coordenador 3

CAPÍTULO V

Das Reuniões da Comissão de Honrarias 4

CAPÍTULO VI

Da Indicação 4

CAPÍTULO VII

Dos Critérios de Julgamento 5

CAPÍTULO VIII

Do Julgamento 7

CAPÍTULO IX

Da Divulgação 7

CAPÍTULO X

Da Solenidade de Entrega 8

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais 8

**REGULAMENTO DA HOMENAGEM HONRA AO MÉRITO EM
ADMINISTRAÇÃO
(APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA n.º 391, DE 12 DE NOVEMBRO
DE 2010)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA**

Art. 1º A homenagem HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO tem a finalidade de homenagear pessoas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Ciência da Administração, na defesa do profissional e da profissão de Administrador ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Administração, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º A homenagem é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito em Administração, na forma, modelos, dimensões, cores e demais características consignadas nos Anexos V e VI deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA HONRARIA**

Art. 3º A homenagem será concedida a pessoas naturais, indicadas em três categorias:

I - contribuição profissional, no campo da Ciência da Administração e da valorização do profissional, abrangendo duas subcategorias:

- a) do Administrador;
- b) do Jovem Administrador.

II - contribuição honorífica, no plano de desempenho social, político e administrativo; e

III - contribuição benemérita, na área de doação material que tenha propiciado o surgimento ou o desenvolvimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade.

Art. 4º Em cada categoria será homenageado apenas 1 (um) profissional a cada ano, sendo que este não poderá concorrer novamente na mesma categoria e nem ser indicado em nova categoria no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Os agraciados receberão a honraria solenemente, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, em festividade alusiva ao Dia do Profissional de Administração, preferencialmente no dia 9 de setembro.

Art. 6º Não poderão ser indicados, durante os seus mandatos, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Sistema CFA/CRA's.

Art. 7º Não poderão receber a homenagem pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares pelos Códigos de Ética Profissional de quaisquer categorias profissionais.

Art. 8º A concessão dá Honra ao Mérito em Administração, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependerá da homologação do parecer da Comissão de Honrarias pelo Presidente do Conselho Federal de Administração, com posterior comunicação ao Plenário do CFA.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRARIAS

Art. 9º Os procedimentos para a concessão da homenagem serão de competência da Comissão de Honrarias, composta por Administradores.

Art. 10º. A Comissão de Honrarias será integrada por 3 (três) Administradores, eleitos pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, coordenada por Conselheiro Federal Efetivo, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução de seus membros, e terá a competência de analisar, julgar e selecionar os homenageados.

Art. 11. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador da Comissão de Honrarias será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRARIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU COORDENADOR

Art. 12º. Incumbe ao Coordenador da Comissão de Honraria:

- I - coordenar, abrir e encerrar os trabalhos da Comissão;
- II - manter a ordem e zelar pela aplicação deste Regulamento;
- III - determinar as datas das reuniões;
- IV - organizar, sistematizar e enviar os dados dos candidatos aos demais integrantes da Comissão, se possível com antecedência suficiente para a análise prévia das propostas;
- V - vetar indicações;
- VI - exercer o voto de desempate, quando necessário;
- VII - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Federal de Administração, os Diplomas de Honra ao Mérito em Administração.

Art. 13º. Compete à Comissão de Honraria:

- I - fazer a seleção, até o dia 31 de julho de cada ano, dos candidatos para cada categoria;

II - examinar e julgar, até 31 de julho de cada ano, as propostas encaminhadas para seu exame;

III - divulgar aos CRAs, até a primeira quinzena de agosto, a escolha dos homenageados ao Prêmio Honra ao Mérito em Administração.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE HONRARIAS

Art. 14º. A Comissão de Honrarias realizará, ordinariamente, reuniões nos meses de junho ou julho, compreendendo uma ou mais sessões, para exame e julgamento das indicações dos candidatos e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.

Art. 15º. A Comissão de Honrarias poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho Federal de Administração ou solicitação de qualquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse da Comissão.

Art. 16º. As reuniões da Comissão de Honrarias serão secretas para efeito deliberativo e deverão contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

CAPÍTULO VI DA INDICAÇÃO

Art. 17º. As indicações de candidatos à homenagem serão feitas pelos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, mediante a apresentação da Proposta de Indicação do Candidato à Honraria, constante do Anexo I, devidamente preenchida, e de outros documentos previstos no art. 20 deste Regulamento.

§ 1º O Conselho Federal de Administração e cada Conselho Regional de Administração poderão fazer, anualmente, até 3 (três) indicações por categoria.

§ 2º As indicações dos candidatos deverão ser encaminhadas e justificadas, por escrito, de acordo com os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento.

§ 3º As indicações serão submetidas à Comissão de Honrarias e poderão ser distribuídas aos seus integrantes até o ato da reunião.

Art. 18º. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas de *curriculum vitae* dos candidatos.

§ 1º Na indicação deverá constar a categoria da Honraria, conforme o art. 3º deste Regulamento, para a qual esteja sendo indicado o candidato.

§ 2º Os Conselhos Federal e Regionais de Administração deverão anexar Atestado de Idoneidade Ética do candidato indicado, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

§ 3º O *curriculum vitae* de que trata este artigo deverá ser elaborado seguindo a orientação padrão apresentada no Modelo apresentado no Anexo VII.

Art. 19º. As indicações de candidatos deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Administração **até 31 de maio** de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pela Comissão de Honorarias.

§ 1º No processo de indicação encaminhado à Comissão de Honorarias deverá constar a comprovação do protocolo de entrada no Conselho Federal de Administração.

§ 2º Os processos de indicação que derem entrada fora do prazo previsto neste artigo serão devolvidos ao CRA de origem.

Art. 20º. Os processos de indicação deverão conter, no mínimo:

- I - ofício de encaminhamento do CFA ou do CRA;
- II - Proposta de Indicação de Candidato à Honraria, devidamente preenchida, de acordo com o Modelo previsto no Anexo I;
- III - *curriculum vitae* do candidato, de acordo com a orientação padrão prevista no § 3º do art. 18 e Anexo VII;
- IV - Atestado de Idoneidade Ética, com informações sobre o candidato à Honraria, de acordo com o Modelo previsto no Anexo II;
- V - cópia da ata da reunião plenária do proponente, que aprovou a indicação;
- VI - outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento do processo.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 21º. Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- I - a concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos marcantes de contribuição à Administração;
- II - a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- III - a inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- IV - a valorização do saber administrativo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;
- V - a valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;

VI - o imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;

VII - o notório desempenho profissional e cultural.

§ 1º Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:

I - a justificativa da proposição;

II - a indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;

III - não estar o mesmo *sub judice* ou respondendo a inquérito civil;

IV - não ter sido o mesmo condenado em qualquer foro ou instância.

§ 2º Para os candidatos indicados para a categoria referida no art. 3º, inciso I, alínea “a”, deverão ser observados, ainda:

I - ter no mínimo cinco anos de graduação em Administração;

II - ser registrado e estar em dia com as obrigações no CRA de sua jurisdição;

III - ter contribuído para o aprimoramento das técnicas de Administração, quer na empresa privada, quer no setor público; ou

IV - ter contribuído para que as técnicas de Administração se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou

V - ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Administradores, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 3º Para os candidatos indicados para a categoria Jovem Administrador, prevista na alínea b do inciso I do art. 3º deste Regulamento, deverão ser atendidos os incisos II, III, IV e V, do parágrafo anterior, não podendo o candidato ter idade superior a 35(trinta e cinco) anos, não se exigindo tempo mínimo de registro profissional em CRA.

§ 4º Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso II do art. 3º, também deverão ser observadas as atividades empresariais, classistas ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão do Administrador ou prestado relevantes serviços à sociedade.

§ 5º Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso III do art. 3º, deverão ainda ser observados os profissionais, de Administração ou não, que tenham, por meio de doações materiais, contribuído para a criação, manutenção e desenvolvimento de entidades como Universidades, Fundações, Faculdades Isoladas, Centros Assistenciais ou de Pesquisa, dentre outras.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Art. 22. O julgamento das indicações será feito em reunião da Comissão de Honorarias e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes presentes.

Art. 23. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes da Comissão de Honorarias em reunião convocada para tal fim.

§ 1º Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador da Comissão de Honorarias, proferirá o voto de desempate.

Art. 24. Qualquer integrante da Comissão de Honorarias poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 25. Lavrar-se-á ata específica da reunião que conterà a Lista de Candidatos Indicados, de acordo com o Modelo apresentado no Anexo III deste Regulamento, e deverá ser assinada por todos os integrantes da Comissão de Honorarias.

Parágrafo único. A ata concisa, com a Lista de Candidatos Escolhidos por Categoria à Honra ao Mérito em Administração deverá ser apresentada ao Plenário do Conselho Federal de Administração até a primeira quinzena de agosto de cada ano.

Art. 26. Das decisões da Comissão de Honorarias caberá recurso somente para o Presidente do Conselho Federal de Administração.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 27. Compete ao Conselho Federal de Administração a elaboração do material de divulgação da Honra ao Mérito em Administração.

Art. 28. Compete aos Conselhos Federal e Regionais de Administração a divulgação do material mencionado no artigo anterior, de forma ampla e abrangente, atingindo em caráter nacional todo o Sistema CFA/CRA's e as Instituições ligadas à Administração.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita, também, na Revista Brasileira de Administração (RBA), assim como nos boletins informativos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, com transcrição dos Capítulos deste Regulamento no que se refere à forma e às exigências para as indicações.

CAPÍTULO X DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Art. 29. A homologação para a concessão da Honraria será assinada pelo Presidente do Conselho Federal de Administração e posteriormente comunicada ao Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 30. O agraciado que não comparecer para o recebimento da Honraria sem justificativa prévia, terá a mesma cancelada por ato do Presidente do Conselho Federal de Administração, decorridos 6 (seis) meses daquela data.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Haverá concessão de Honraria *post-mortem*, a critério da Comissão de Honrarias.

Art. 32. O Conselho Federal de Administração adotará um livro de registro, rubricado pelo Coordenador da Comissão de Honrarias, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da Honraria e os respectivos dados biográficos do agraciado.

Art. 33. A Comissão de Honrarias é soberana para julgar as proposições e será responsável pelo encaminhamento do resultado para o Presidente do Conselho Federal de Administração, conforme o Cronograma de Execução (Anexo IV).

Art. 34. Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de Deliberações da Comissão de Honrarias, com o *referendum* do Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução Normativa que o aprovar.

Aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 391, de 12 de novembro de 2010, em cumprimento à decisão do Plenário do CFA em sua 9ª reunião, de 19 de agosto de 2010, presidida pelo Adm. Roberto Carvalho Cardoso – CRA-SP nº 097.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente
CRA-SP nº 097

ANEXO I ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração	Protocolo o CFA:
---	---------------------

PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA

PROPONENTE:	CATEGORIA/SUBCATEGORIA:

CANDIDATO:

Nome: _____

Data Nasc.: ___/___/___ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____ Função Atual: _____

Endereço Resid.: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones/Fax/E-Mail: _____

Endereço Funcional: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones/Fax/E-Mail: _____

➤ É Conselheiro do Sistema CFA/CRA? () Sim () Não
 ➤ Sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética? () Sim () Não
 ➤ Possui Registro no CRA? () Sim () Não N.º CRA/_____
 ➤ Está em dia com suas obrigações no CRA? () Sim () Não
 ➤ *Curriculum vitae* do candidato em anexo? () Sim () Não
 ➤ Está *sub judice* ou respondendo a inquérito civil? () Sim () Não
 ➤ Foi condenado em qualquer foro ou instância? () Sim () Não

Outras informações: _____

CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

APROVAÇÃO PELA PROPONENTE:

N.º/Data da reunião plenária: _____

Parecer do Plenário: _____

Resultado da votação: _____

ENCAMINHAMENTO AO CFA:

Nome do Presidente CFA/CRA/_____: _____

Data: ___/___/___ Assinatura do Presidente: _____

Observação: Utilizar folhas avulsas caso os espaços reservados no formulário sejam insuficientes.

PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA - Continuação

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIA:

N.º/Data da reunião da Comissão: _____
Parecer da Comissão: _____

Resultado da votação: _____

_____	_____	_____	_____	_____
Integrante da Comissão	Integrante da Comissão	Integrante da Comissão	Integrante da Comissão	Integrante da Comissão

PARECER DO PLENÁRIO DO CFA:

N.º/Data da reunião plenária: _____
Resumo da decisão plenária: _____

Resultado da votação: _____

ENTREGA DA HONRARIA:

Evento: _____
Local: _____ Data: ____/____/____
Nome: _____ N.º CRA/____: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO:

Por: _____
Data: ____/____/____ Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração

ATESTADO DE IDONEIDADE ÉTICA

Atestamos, para fins de prova junto à Comissão de Honorarias do Conselho Federal de Administração (CFA), e em atendimento ao § 2º do art. 18 do Regulamento de Honra ao Mérito em Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 391, de 12 de novembro de 2010, que o candidato _____,

(Nome completo do Candidato)

_____, _____, _____,

(Nacionalidade)

(Naturalidade)

(Cargo ou Função do Candidato)

_____, expedida pela(o) _____, não sofreu sanções disciplinares

(N.º Doct. Ident)

(Órgão de Expedição)

pelos Códigos de Ética de sua profissão durante sua carreira profissional.

(Local)

(Dia)

(Mês)

(Ano)

de 20 _____

(Assinatura/Nome/Cargo/N.º Registro do Presidente do CRA)

ANEXO III ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração

LISTA DE CANDIDATOS INDICADOS À HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO EM 2010

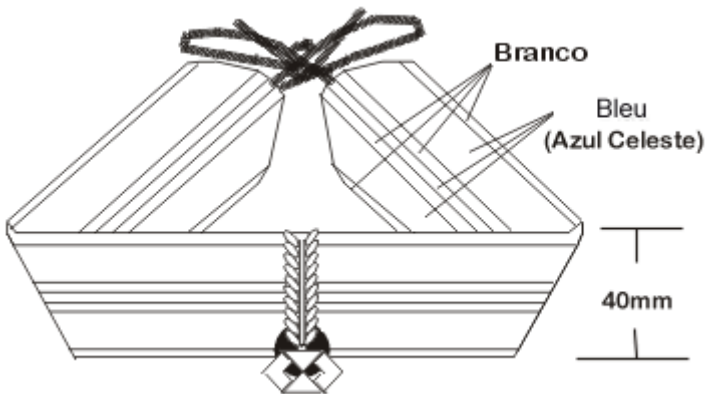
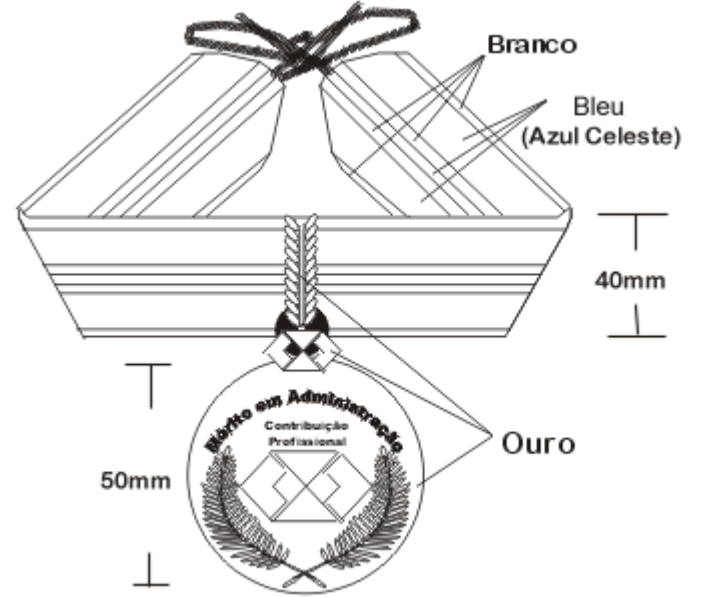
Nome	Proponente	Categoria/Subcategoria	Justificativa	Parecer da Comissão
1.		Contribuição Profissional		Favorável
2. I		Contribuição Honorífica		Favorável
3.		Contribuição Benemerita		Não Favor.
4.		Contribuição Profissional		Favorável
5.		Contribuição Profissional		Abstenção
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				

ANEXO IV ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração

ROTEIRO CRONOLÓGICO DE EXECUÇÃO

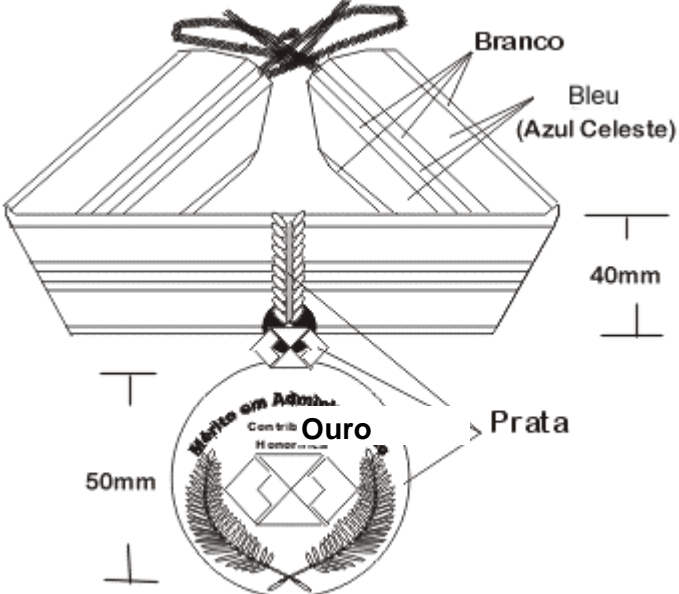
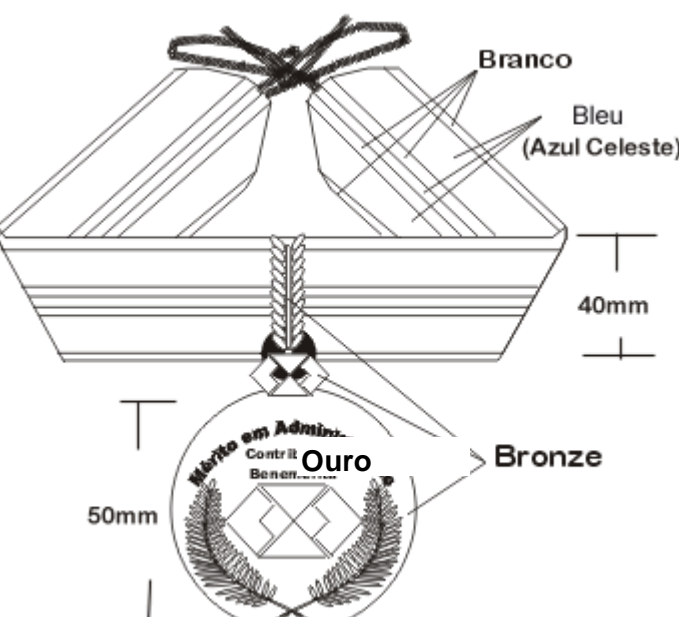
AÇÃO OU PROVIDÊNCIA	DATA	RESPONSÁVEL	AMPARO LEGAL
1. Elaboração do material promocional de divulgação da Honra ao Mérito em Administração	Até 28 de fevereiro	CFA	Art. 27
2. Divulgação, no Sistema CFA/CRAs e nas instituições ligadas à Administração, da Honra ao Mérito em Administração	Até 31 de maio	CFA/CRAs	Art. 28
3. Divulgação, na RBA e nos boletins informativos do CFA e dos CRAs, da Honra ao Mérito em Administração	Todo o ano	CFA	Art. 28, parágrafo único
4. Entrada dos processos de indicações de candidatos no CFA	Até 31 de maio	CFA/CRAs	Art. 19
5. Convocação da Comissão de Honraria e preparação das sessões e de todo o expediente	Junho/Julho	CFA	Art. 14
6. Seleção dos candidatos para cada categoria	Até 31 de julho	Comissão de Honraria	Art. 13, "I"
7. Exame e julgamento das propostas	Até 31 de julho	Comissão de Honraria	Art. 13, "II"
8. Organização da Lista de Candidatos Indicados (Anexo III)	Junho/Julho	CFA	Art. 25, parágrafo único
9. Divulgação da escolha dos homenageados	Até a 1ª quinzena de agosto	Comissão de Honraria	Art. 13, "III"
10. Apresentação ao Plenário do CFA, da ata específica com a Lista de Candidatos Escolhidos (Anexo II).	Até a 1ª quinzena de agosto	Comissão de Honraria	Art. 25, parágrafo único
11. Assinatura dos Diplomas	Até 31 de agosto	Presidentes do CFA e da Comissão de Honraria	Art. 12, "VIII"
12. Entrega da honraria aos agraciados, solenemente, em festividade alusiva ao Dia do Administrador	Preferencialmente, dia 9 de setembro	Presidentes dos CFA/CRAs	Art. 5º
13. Inscrição no livro de registro, por ordem cronológica, do nome de cada outorgado, da categoria da honraria e dos respectivos dados biográficos do agraciado	Após 9 de setembro	CFA	Art. 32

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração –

Honra ao Mérito em Administração	
Esboço Colar	 <p>Branco</p> <p>Bleu (Azul Celeste)</p> <p>40mm</p>
Esboço Colar Contribuição Profissional	 <p>Branco</p> <p>Bleu (Azul Celeste)</p> <p>40mm</p> <p>50mm</p> <p>Ouro</p>

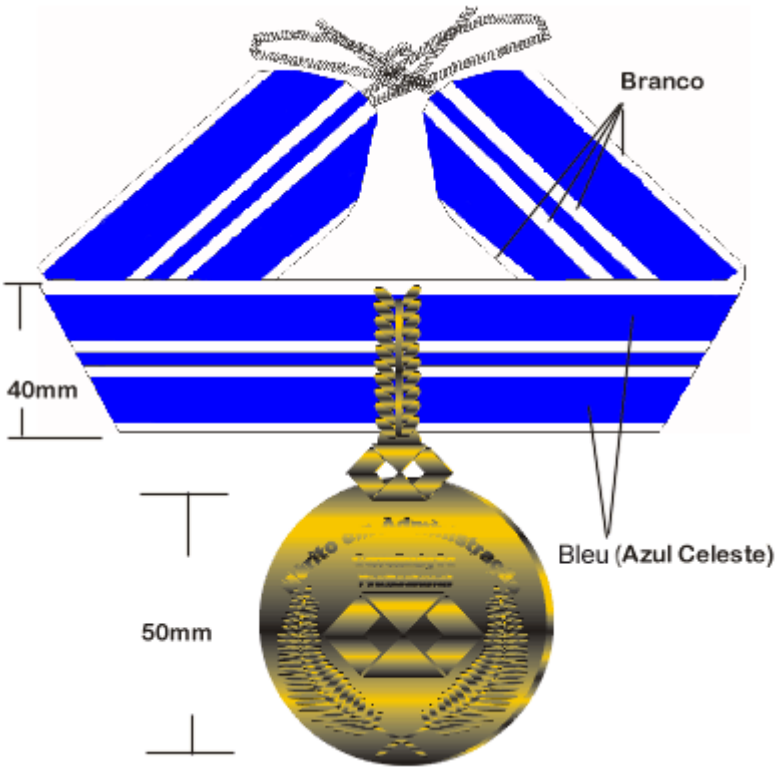
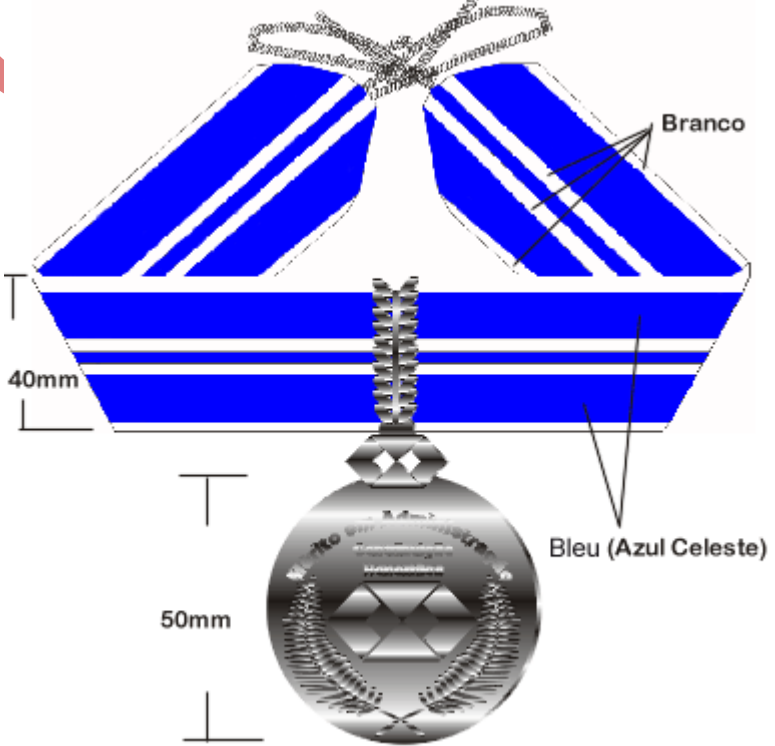
REVISÃO

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração
Continuação - 1

<p>Esboço Colar Contribuição Honorífica</p>	 <p>The diagram shows a ribbon with a bow at the top, divided into three vertical stripes: Branco (White), Bleu (Azul Celeste) (Light Blue), and Branco (White). The ribbon is 40mm wide. It is attached to a circular medal with a diameter of 50mm. The medal features a central emblem with a diamond shape and a laurel wreath. The text on the medal includes 'Mérito em Admin.', 'Contrib. Honorífica', and 'Ouro' (Gold). The word 'Prata' (Silver) is also indicated, likely referring to the medal's metal.</p>
<p>Esboço Colar Contribuição Benemérita</p>	 <p>The diagram shows a ribbon with a bow at the top, divided into three vertical stripes: Branco (White), Bleu (Azul Celeste) (Light Blue), and Branco (White). The ribbon is 40mm wide. It is attached to a circular medal with a diameter of 50mm. The medal features a central emblem with a diamond shape and a laurel wreath. The text on the medal includes 'Mérito em Admin.', 'Contrib. Benemérita', and 'Ouro' (Gold). The word 'Bronze' is also indicated, likely referring to the medal's metal.</p>

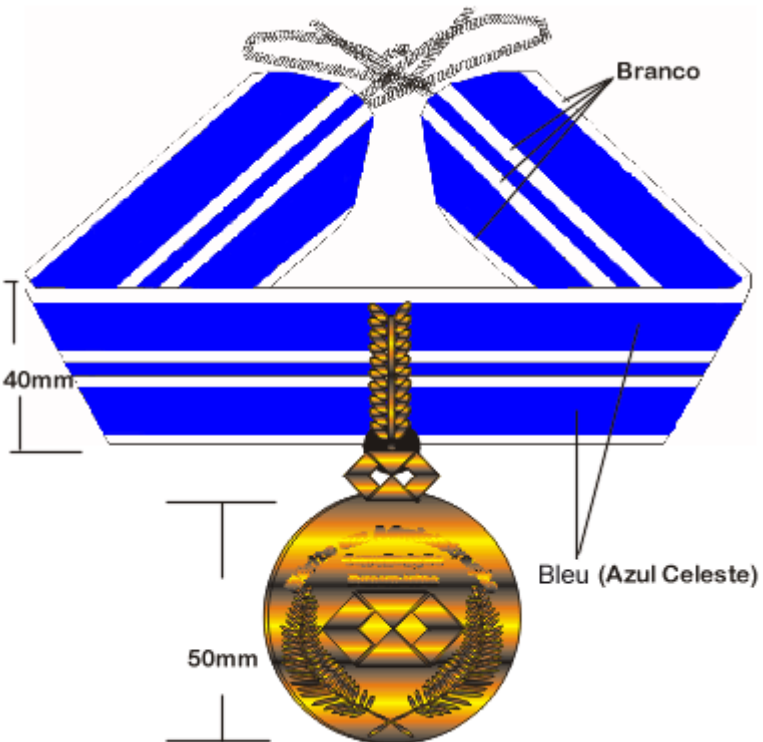
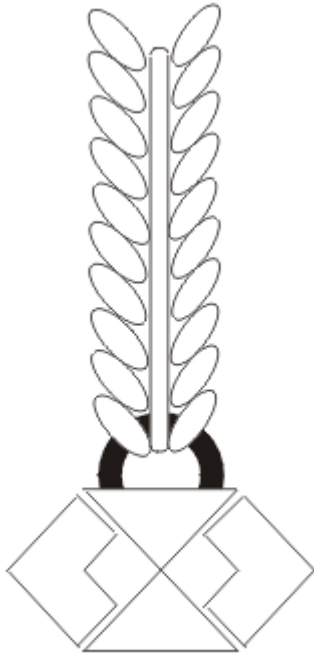
RELEV

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração
Continuação – 2



<p>Colar Contribuição Profissional</p>	 <p>The diagram shows the Professional Contribution Medal. It features a ribbon with a blue and white striped pattern. The ribbon is 40mm wide. The medal is circular and 50mm in diameter. The medal is gold-colored and features a central emblem with a triangle and the text 'Honra ao Mérito em Administração'. The ribbon is labeled 'Branco' (White) and the blue stripes are labeled 'Bleu (Azul Celeste)' (Light Blue).</p>
<p>Colar Contribuição Honorífica</p>	 <p>The diagram shows the Honorary Contribution Medal. It features a ribbon with a blue and white striped pattern. The ribbon is 40mm wide. The medal is circular and 50mm in diameter. The medal is silver-colored and features a central emblem with a triangle and the text 'Honra ao Mérito em Administração'. The ribbon is labeled 'Branco' (White) and the blue stripes are labeled 'Bleu (Azul Celeste)' (Light Blue).</p>

REVISÃO

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração –
Continuação - 3



<p>Colar Contribuição Benemérita</p>	 <p>The diagram shows the Colar Contribuição Benemérita medal and its ribbon. The ribbon is blue with white diagonal stripes and a white border. The medal is circular and gold-colored, featuring a central emblem with a diamond shape and a laurel wreath. Dimensions are indicated: 40mm for the ribbon's width and 50mm for the medal's diameter. Labels include 'Branco' pointing to the white border and 'Bleu (Azul Celeste)' pointing to the blue ribbon. A large red watermark 'REVOLUÇÃO' is overlaid on the image.</p>
<p>Detalhe Colar</p>	 <p>The diagram shows a detailed view of the ribbon, which is blue with white diagonal stripes and a white border. The ribbon is attached to a gold-colored ring that connects to the medal. A large red watermark 'REVOLUÇÃO' is overlaid on the image.</p>

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração -
Continuação - 4

<p>Detalhe Louro</p>	
<p>Esboço Medalha Contribuição Profissional</p>	

REVO

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração –
Continuação - 5

<p>Esboço Medalha Contribuição Honorífica</p>	 <p>50mm</p> <p>Esboço de uma medalha circular. No topo, o texto "Mérito em Administração" curva-se ao longo da borda superior. Abaixo dele, o texto "Contribuição Honorífica" está centralizado. O centro da medalha contém um símbolo geométrico composto por dois triângulos que se cruzam, formando um quadrado com um 'X' interno. Este símbolo é encimado por uma coroa de louros que se curva para cima e para fora. Uma escala vertical à esquerda da medalha indica uma altura de 50mm.</p>
<p>Esboço Medalha Contribuição Benemerita</p>	 <p>50mm</p> <p>Esboço de uma medalha circular. No topo, o texto "Mérito em Administração" curva-se ao longo da borda superior. Abaixo dele, o texto "Contribuição Benemerita" está centralizado. O centro da medalha contém um símbolo geométrico composto por dois triângulos que se cruzam, formando um quadrado com um 'X' interno. Este símbolo é encimado por uma coroa de louros que se curva para cima e para fora. Uma escala vertical à esquerda da medalha indica uma altura de 50mm.</p>

RELEVOS

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração –




Continuação - 6

Esboço Verso Medalha



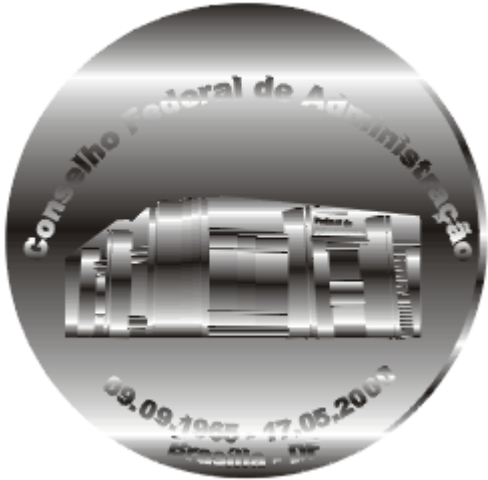

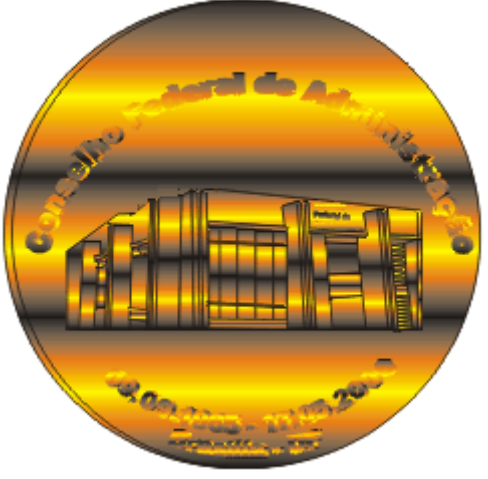
REVOGADO

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração –
Continuação - 7

<p>Medalha Contribuição Profissional</p>	 <p>The obverse of the Medalha Contribuição Profissional is a circular gold medal. It features a central emblem consisting of three interlocking triangles forming a larger triangle, surrounded by a laurel wreath. The text "Mérito em Administração" is arched across the top, and "Contribuição Profissional" is arched across the bottom.</p>
<p>Verso Medalha Contribuição Profissional</p>	 <p>The reverse of the Medalha Contribuição Profissional is a circular gold medal. It features a central emblem of a building, likely a government or institutional structure. The text "Conselho Nacional de Administração" is arched across the top, and the dates "19.06.1992 - 17.03.2003" are arched across the bottom.</p>
<p>Medalha Contribuição Honorífica</p>	 <p>The obverse of the Medalha Contribuição Honorífica is a circular silver medal. It features a central emblem consisting of three interlocking triangles forming a larger triangle, surrounded by a laurel wreath. The text "Mérito em Administração" is arched across the top, and "Contribuição Honorífica" is arched across the bottom.</p>

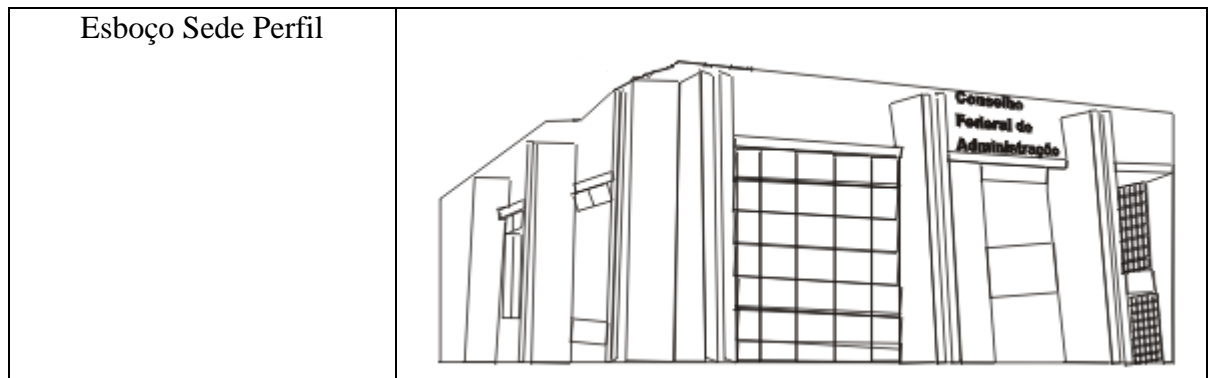
REVIEWS

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração -
Continuação - 8

<p>Verso Medalha Contribuição Honorífica</p>	 <p>A circular silver medal with a relief of a modern building. The text "Conselho Federal de Administração" is arched across the top, and "09.09.1965 - 17.05.2007" is arched across the bottom. A small red triangle points to the right edge of the medal.</p>
<p>Medalha Contribuição Benemérita</p>	 <p>A circular gold medal with a central emblem of two diamonds. The text "Honra ao Mérito em Administração" is arched across the top, and "Contribuição Benemérita" is arched across the bottom. The emblem is flanked by laurel branches.</p>
<p>Verso Medalha Contribuição Benemérita</p>	 <p>A circular gold medal with a relief of a modern building. The text "Conselho Federal de Administração" is arched across the top, and "09.09.1965 - 17.05.2007" is arched across the bottom.</p>

RELVOS

ANEXO V ao Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração -
Continuação – 9



REVOGADO

HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO

Descrição Heráldica

Honra ao Mérito em Administração, instituída pelo Conselho Federal de Administração (CFA), destina-se a premiar pessoas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Ciência da Administração, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Administração, na forma estabelecida no seu Regulamento, sendo constituída por uma medalha com uma fita em bleu (azul celeste), cor símbolo da profissão do Administrador, composta por 2 (duas) listas em prata (branco), numa alusão às cores do Distrito Federal, local sede do Conselho Federal de Administração.

Pendente da fita encontra-se uma medalha circular, tendo ao centro a insígnia da profissão de Administrador, ladeada por duas folhas de louro e da divisa: "Mérito em Administração".

No verso destaca-se em perspectiva a silhueta das instalações do Edifício-Sede do Conselho Federal de Administração em Brasília - DF, contendo uma das três divisas: "Contribuição Benemérito", "Contribuição Honorífica" ou "Contribuição Profissional", e das datas "9 de setembro de 1965" e "17 de maio de 2000", marcos referentes à assinatura da Lei que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e à inauguração da nova Casa dos Administradores.

REVOGADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Honra ao Mérito em Administração

Contribuição.....

criada pela Resolução Normativa CFA nº 391, de 12 de novembro de 2010.

O Conselho Federal de Administração concede o presente diploma ao



*na categoria Contribuição
no campo da Ciência da Administração e da valorização da profissão do Administrador.*

Brasília,

*Presidente da Comissão Especial de Honraria
CRA-XX nº*

*Presidente do CFA
CRA-XX nº*



CURRICULUM VITAE

Nome:

Formação profissional:

Áreas de atuação:

Produção bibliográfica:

Eventos que participou:

Condecorações recebidas:

REVOGADA